A C Ó R D Ã O

AGRAVO

Processos: TC-015765.989.25-6, TC-015766.989.25-5, TC-015767.989.25-4, TC-015768.989.25-3, TC-015769.989.25-2, TC-015770.989.25-9, TC-015771.989.25-8 (Ref.: TC-015561.989.25-2, TC-015563.989.25-0, TC-015565.989.25-8, TC-015566.989.25-7, TC-015569.989.25-4, TC-015570.989.25-1 e TC-015571.989.25-0).

Requerente: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – COOPERTESC.

Assunto: **Agravos** contra despacho que indeferiu liminarmente os pedidos de suspensão dos Pregões Eletrônicos nº 069/SGAF/2025, 070/SGAF/2025, 073/SGAF/2025, 075/SGAF/2025, 076/SGAF/2025, 077/SGAF/2025 e 078/SGAF/2025, elaborados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que têm por objeto a "*prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário",* capacidade mínima de 16, 20 e 28 lugares*, "**com monitor**, para os alunos residentes no Distrito de São Francisco Xavier*, *(APAE, BEM-TE-VI E OUTRAS ESCOLAS), (Linhas 01 a 20); (Linhas 21 a 40); (Linhas 41 a 61)".*

Responsável: Anderson Farias Ferreira (Prefeito)

Subscritor dos editais: José Nabuco Sobrinho (Secretário de Gestão Administrativa e Finanças)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rodrigo Prates (OAB/SP nº 330.554), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605 - Procurador padrão à época da habilitação), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araujo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 182.605 - Procuradora padrão à época da habilitação), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310 605 - Procuradora padrão à época da habilitação).

EMENTA: AGRAVOS. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE MONITORES NOS TRAJETOS. CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **conhecer** do agravo, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR